



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

Em 08/04/2014

Fabio Moraes de Moraes
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 08/04/2014

PROJETO DE LEI N. 13/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A
CONCEDER ÁREA, CONFORME LEI
MUNICIPAL N.1061/2009.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de Piratini autorizado, nos termos da Lei Municipal n. 1061/2009, a conceder o direito real de uso, a Empresa Carla Simone Rodrigues de Matos, CNPJ n. 14688943/0001-63, com sede nesta cidade, o imóvel de propriedade do Município de Piratini, conforme a seguir descrito:

CONSTRUÇÃO COM aproximadamente 70m² (setenta metros quadrados) e respectivo terreno com 100m² (cem metros quadrados), dentro da área maior com 927,75m² (novecentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado nesta cidade de Piratini, na Rua Ilvio Madruga Pedroso e Avenida Seis de Julho. Matrícula 9.888, do Cartório de Registro de Imóveis de Piratini.

Art.2º- A Empresa beneficiada fica comprometida a cumprir as exigências estabelecidas pela Lei n. 1061/2009 e os seguintes encargos:

a- início das atividades comerciais na área concedida no prazo máximo de dois (02) anos, a contar da data do contrato;

b- manter, a partir do segundo ano após a instalação, um mínimo de 10 (dez) empregados;

c- não sub-rogar a qualquer título, os direitos conferidos, salvo se houver anuência expressa do concedente.

§ 1º- O concedente poderá fiscalizar, por todos os meios legais necessários, o cumprimento dos encargos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - O descumprimento por parte do concessionário de qualquer dos encargos estabelecidos neste artigo, constituir-se-á em justo motivo para a revogação da concessão, com reversão do imóvel ao Município.

Art.3º- É vedado ao concessionário transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

POR
UNANIMIDADE

APROVADO
Em 22/04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 22 de 04/2014



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.4º-A concessão de direito real de uso autorizada pela presente Lei, vigorará por tempo indeterminado, enquanto a empresa estiver cumprindo os requisitos aqui estabelecidos ou enquanto ela existir ou no caso de interesse público que justifique a revogação.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CONCEDER ÁREA, CONFORME LEI MUNICIPAL N.1061/2009.

O referido Projeto justifica-se pela geração de empregos diretos e indiretos, mas principalmente pelo valor agregado que a atividade industrial gera para o Município.

O Incentivo a formação de indústrias a partir das pequenas empresas locais é parte importantes para o desenvolvimento de nosso Município como um todo.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 07 de abril de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N°. 13/2014- AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIRATINI A CONCEDER ÁREA, CONFORME LEI MUNICIPAL N°.1061/2009.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: N°. 13/2014- AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIRATINI A CONCEDER ÁREA, CONFORME LEI MUNICIPAL N°.1061/2009. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 14 de abril de 2014


AIRTON ESPINDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

